

**PORTARIA NORMATIVA Nº 017/2026 – UCI/DP/DETRAN/AM**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos de atuação da Unidade de Controle Interno – UCI no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, economicidade e gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública; e,

**CONSIDERANDO** a análise da estrutura de despesas do órgão, caracterizada por elevado volume financeiro e concentração em contratos de grande vulto:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios e procedimentos para atuação da Unidade de Controle Interno – UCI no âmbito do DETRAN/AM, especialmente no acompanhamento da gestão contratual.

**Art. 2º** - A atuação da Unidade de Controle Interno será orientada pelos critérios de:

- I – Materialidade;
- II – Relevância;
- III – Risco administrativo e financeiro.

**Art. 3º** - Deverão ser submetidos, obrigatoriamente, à análise da UCI:

I - Processos de pagamento:

- a) de natureza indenizatória;
- b) realizados sem a devida cobertura contratual;
- c) que apresentem apontamentos de irregularidade;

II – Processos de contratação:

- a) por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- b) decorrentes de adesão à ata de registro de preços;



**III - Termos aditivos:**

- a) que impliquem acréscimo de valor;
- b) que tratem de prorrogação contratual;
- c) que envolvam reajustes ou repactuações.

**IV - Processos:**

- a) decorrentes de recomendações dos órgãos de controle, tais como a Controladoria Geral do Estado - CGE e/ou Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- b) oriundos de denúncias ou que contenham indícios de irregularidades;

**V - Processos** cujo valor global seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**VI - Pagamentos** de caráter recorrente;

**VII - Contratos** de natureza continuada.

**Parágrafo único:** A seleção dos processos observará, cumulativamente, os critérios de risco, valor e relevância.

**Art. 4º** – A Unidade de Controle Interno - UCI poderá, a qualquer tempo:

- I - Requisitar processos e documentos;
- II - Realizar auditorias, inspeções e demais procedimentos de controle;
- III - Ampliar o escopo de análise, conforme avaliação de risco.

**Art. 5º** – A atuação da Unidade de Controle Interno não exime as unidades administrativas da responsabilidade pela legalidade, legitimidade e regularidade dos atos praticados.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas- DETRAN/ AM

